



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 003 /2025

Cidreira, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do Anexo I do art. 2º da Lei nº 2644/2019, que criou o cargo em Comissão de Diretor do Ensino Fundamental Municipal”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, através do Processo Administrativo nº 4/2025, solicitou a alteração dos requisitos para nomeação do cargo em comissão de Diretor do Ensino Fundamental Municipal estabelecidos no Anexo I do art. 2º da Lei 2644, de 14 de junho de 2019, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura estabelecida pela Lei nº 2180, de 03 de novembro de 2015, apresentando como justificativa ampliar o leque de profissionais qualificados que podem concorrer a essas funções, proporcionando maior flexibilidade e dinamismo ao processo de nomeação.

A redação atual da lei restringe a nomeação de profissionais com formação específica em Pedagogia ou Pós-graduação em Pedagogia com habilitação específica em Gestão Escolar, Supervisão Escolar ou Orientação Escolar e experiência comprovada em docência ou supervisão escolar, o que pode limitar o número de candidatos e dificultar a composição da equipe da SMEC, desconsiderando uma grande diversidade de experiências e outras qualificações.

A nova redação proposta, por sua vez, amplia os requisitos para incluir professores de Licenciatura Plena, além dos pedagogos, eliminando a exigência de formação específica em Gestão Escolar, Supervisão Escolar ou Orientação Escolar, mantendo a exigência de três anos de experiência docente

A alteração na Lei, entre outras melhorias, possibilitará:

- Ampliação do número de profissionais a serem nomeados: A nova redação permitirá que um maior número de profissionais possa ser nomeado ao cargo, aumentando a competitividade e a possibilidade de selecionar os profissionais mais qualificados.
- Flexibilização dos requisitos: A eliminação da exigência de formação específica em Gestão Escolar, Supervisão Escolar ou Orientação Escolar possibilita a participação de profissionais com diferentes áreas de conhecimento e experiências, o que pode enriquecer o trabalho nas escolas.
- Valorização da experiência docente: A exigência de três anos de experiência docente garante que os profissionais tenham um conhecimento prático da sala de aula e das necessidades dos alunos.

Acreditamos que a alteração proposta para a Lei Municipal nº 2.644/2019 trará diversos benefícios para a rede municipal de ensino, como a ampliação do número de candidatos qualificados, a diversificação das equipes e a melhoria da qualidade do ensino.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Altera a redação do Anexo I do art. 2º da Lei nº 2644/2019, que criou o cargo em Comissão de Diretor do Ensino Fundamental Municipal.”

SUL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Anexo I do art. 2º da Lei nº 2644, de 14 de junho de 2019, que criou o Cargo em Comissão denominado Diretor do Ensino Fundamental Municipal dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura estabelecida pela Lei nº 2180, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As atribuições e especificações do cargo são as constantes no Anexo I que faz parte desta Lei.

ANEXO I

Cargo: DIRETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL

Padrão: CC-08/FG-08

Síntese dos Deveres: Elaborar o Plano de Ação Municipal do Serviço de Coordenação Educacional do Ensino Fundamental; assistir os diretores de cada escola de Ensino Fundamental do Município, realizando reuniões em grupo ou individuais sempre que necessário, orientando-os na identificação de situações cotidianas, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos*
- b) Habilitação: Formação em Curso Superior Licenciatura Plena ou Pedagogia;*
- c) Três anos de experiência docente. (NR)*

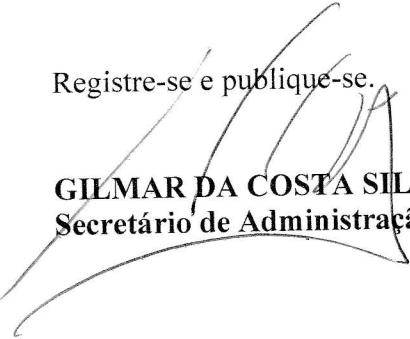
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração